

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

**Processo nº** : 3944/2021  
**Órgão** : Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO  
**Assunto** : Prestação de Contas Consolidadas - 2020  
**Responsáveis** : Paulo Gomes de Souza  
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
Francisco Anilton Feitosa da Costa  
**Relator** : Conselheiro Napoleão de Sousa Luz Sobrinho

**Paulo Gomes de Souza** – Prefeito, **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** – Contador no período de 01/01/2020 a 30/07/2020 e **Francisco Anilton Feitosa da Costa** - Contador no período de 03/08/2020 a 31/12/2020, já devidamente qualificado nos autos vem diante de Vossa Excelência, em tempo hábil, com fulcro nos artigos 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 228 do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentar a presente justificativa, conforme previsão legal contida no Art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, no inciso I do Art. 27 e 80 da Lei Orgânica 1.284/2001 c/c Art. 202 e 205 do Regimento Interno do TCE, acerca do Despacho nº 274/2023-RELT2, que versa sobre matéria de Prestação de Contas Consolidadas, referente ao ano 2020, vem pedir juntada de novos documentos, apresentar as justificativas e documentos no sentido de esclarecer os apontamentos realizados no Relatório de Análise de Prestação de Contas Consolidadas nº 459/2022, temos a manifestar o que segue:

#### **1 Ocorrência**

Não foi encontrado nos autos o Relatório de Gestão do SUS relativo ao último quadrimestre do exercício, Contas de Ordenador do Fundo de Saúde do Município (Processo nº 4414/2021), contemplando a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da IN TCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012. (Item 2.2 “b” do Relatório de Análise).

#### **JUSTIFICATIVA**

O Relatório de Gestão informado à época evidenciou principalmente os aspectos orçamentários e financeiros da gestão da saúde, juntamos em anexo o Relatório Anual de Gestão – RAG, devidamente aprovado pelo Conselho, contendo o exigido no no artigo 5º, §1º da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013. **(Doc. 1)**

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

## 2 Ocorrência

As Receitas Correntes Realizadas R\$ 59.443.791,33 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 55.381.952,00 correspondem em percentual a 107%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 4.900.604,31 em relação à Previsão Atualizada R\$ 8.609.860,00 equivalem em percentual a 57%, estando assim abaixo dos 65%, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 5.1 “b” do Relatório de Análise).

### JUSTIFICATIVA

Os lançamentos de entrada de Receita de Capital foram bem abaixo do programado, devido a previsão inicial de lançamentos ser frustradas, já que as previsões de emendas parlamentares e convênios não se concretizaram em sua totalidade.

## 3 Ocorrência

Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit orçamentário do exercício (R\$ 1.633.527,78), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 3.152.037,32. (Item 5.1.1 do Relatório de Análise).

### JUSTIFICATIVA

A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, Decreto 62.115/1968:

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Quanto a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

Segue em anexo cópia da relação de empenhos para comprovação (**Doc.2**)

Justificamos que se analisarmos tecnicamente o Relatório do sistema SICAP, Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (Balanço Orçamentário), de acordo com a estrutura e normas do PCASP, resta comprovada que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis possui Superávit Financeiro, pois de acordo com os valores efetivamente demonstrados no relatório Balanço Orçamentário Ordenador do exercício em 2020: conta 5.2.2.1.3.01.00.00.0000 Superávit Financeiro (SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - utilizados para Créditos Adicionais) R\$ 3.963.372,11 subtraído (-) do Déficit Orçamentário(V) R\$ 1.633.527,78 é igual a um Superávit Financeiro de R\$ 2.329.844,33. Dessa forma, resta demonstrado que não houve Déficit Orçamentário no exercício em análise (2020), mas SUPERÁVIT de R\$ 2.329.844,33 e conforme quadro dos Ativos e passivos do Anexo 14 houve SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO de 3.288.505,50 no exercício de 2020, segue em anexo o Balanço Orçamentário. (**Doc.3**)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	4.815.079,81	5.438.436,19
ATIVO PERMANENTE	45.258.256,78	35.990.585,58
PASSIVO FINANCEIRO	1.526.574,31	761.222,16
PASSIVO PERMANENTE	8.992.257,84	9.535.478,70
Superávit Financeiro do Exercício (I)		3.288.505,50
Superávit Permanente do Exercício (II)		36.265.998,94
SALDO PATRIMONIAL		39.554.504,44

#### 4 Ocorrência

O Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise).

#### JUSTIFICATIVA

Justificamos que no Ativo Realizável conta contábil nº. 1.1.2.5.1.99.00.00.0000 – Outras Dívidas Ativas Tributárias possui registro de Crédito Tributários a receber no valor de R\$ 304.049,17, portanto, resta comprovado a o registro de créditos à receber.

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado

		BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO					
1.1.2.1.1.01.00.00.00.0000	IMPOSTOS	0,00	0,00	939.760,55	939.760,55	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPÍU	0,00	0,00	116.867,03	116.867,03	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITDI	0,00	0,00	27.041,51	27.041,51	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS	0,00	0,00	766.062,01	766.062,01	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00
1.1.2.5.1.00.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00
1.1.2.5.1.99.00.00.00.0000	DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00
1.1.2.5.1.99.01.00.00.0000	OUTRAS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00

Folha 021 - Gerado em 14/05/2023 09:05:35 - Exercício de 2020 / Balanço Consolidado - BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelo responsável da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 15/04/2021 09:29:39, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO nº 011/2012 e MP nº 2.205-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E ainda, a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos municípios com até 50.000 habitantes essa implantação no exercício de 2017, dando a esses o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2021, obrigatoriedade, dos registros contábeis a partir de 01/01/2022. Estamos comprometidos em atender as normas legais, pedimos atendimento e acompanhamento do assunto no decorrer do exercício.

## 5 Ocorrência

Conforme evidenciado no Quadro 17 - Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$ 1.470,75 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 04/2016. Apresentar quais medidas de cobrança e/ou regularização do direito foram adotadas por parte da administração. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise).

## JUSTIFICATIVA

Conforme podemos observar, os valores foram lançados nos Créditos Tributários a Receber, demonstrado no Relatório do Balancete Verificação de 2020, extraído do SICAP/CONTÁBIL, informamos que esse valor refere-se ao órgão Câmara Municipal, conforme demonstra o Balancete de Verificação – Encerramento/Ordenador e que já foi solicitado o recolhimento do valor aos cofres público municipal, conforme ofício anexo. (Doc.4)

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
 Balancete Verificação - Encerramento

**Unidade:** CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
**Código Unidade Gestora:** 02.673.028/0001-15  
**Remessa:** Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO	36.723,11	0,00	2.222.415,03	2.236.239,34	82.880,82	0,00
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.015,11	0,00	2.214.630,06	2.217.154,03	1.600,33	0,00
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.00.0000	COMTA UNICA	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.1.02.01.00.00.0000	BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.1.02.01.00.00.0001	Conta - 19.950-8 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	DEMIAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.608,47	0,00	2.710,62	2.718,78	1.600,23	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	1.470,75	0,00	6,14	6,14	1.470,75	0,00
1.1.3.4.1.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDACAO	1.470,75	0,00	6,14	6,14	1.470,75	0,00
1.1.3.4.1.01.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	1.470,75	0,00	6,14	6,14	1.470,75	0,00
1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM CC BANCARIA A APLURAR NO EXERCICIO - FINANCEIRO	0,00	0,00	6,14	6,14	0,00	0,00
1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM CC BANCARIA A APLURAR DO EXERCICIO ANTERIOR - PERMANENTE	1.470,75	0,00	0,00	0,00	1.470,75	0,00

Página 1/9 - Gerado em 26/05/2023 11:29:04 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO / CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
 Documento gerado com base nos dados informados pelo meio do sistema integrado de controle e Auditoria Pública-SICAP/CONTABIL, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/05/2023 14:21:16, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que institui a  
 009- Estrutura de Cargos Públicos 08/2018 - IGP/2018

Ademais, em relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, deve-se levar em consideração a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP.

O mesmo estabeleceu os prazos para a efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como, para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos Municípios essa implantação, em deferimento à referida portaria, pedimos que o presente apontamento seja ressalvado, e informamos que será efetivamente observado esses prazos, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis.

Ressalta-se que atentaremos para o cumprimento de todas e quaisquer normas e dentro dos prazos estabelecidos, logo, todas as providências cabíveis para atender e cumprir os registros dos direitos/obrigações previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Pugna-se pelo princípio da razoabilidade que representa bem tal fato, vejamos: “o princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto”. (g.n).

Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

## **6 Ocorrência**

**Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil “11561... - Almojarifado - Consolidação”, bem como da conta contábil “331... - Uso de Material de Consumo” no mês de dezembro, no valor total de R\$ 2.279.284,68, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise, Quadro 19).**

### **JUSTIFICATIVA**

Justificamos que o sistema de informática de gerenciamento do estoque não estava alimentando as informações das baixas dos estoques no sistema de contabilidade, razão pela qual no mês de dezembro foram realizados os ajustes contábeis dos saldos em almojarifado para encerramento do exercício financeiro do município.

Diante do exposto, por entender que o item se trata de uma questão de esclarecimento, e que aqui, procurou-se oferta essas informações. Pede-se entendimento e consideração.

## **7 Ocorrência**

**O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 585.042,40 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.019.850,54, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 “d” do Relatório de Análise).**

### **JUSTIFICATIVA**

O município possui armazenamento de estoque em almojarifado suficiente para atender o mês seguinte. Isto porque, quase todas as aquisições são destinadas ao consumo imediato, sem necessidade de estocagem e com rigorosos controles de entrada e saída, sendo em grande parte composto por medicamentos e materiais hospitalares e materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, papelaria e suprimentos de informática, combustível que a legislação não permite o estoque do mesmo e peças para veículos e outros.

Esclarecemos ainda que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pelo fundo e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços de que necessitam.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

Como as compras foram firmadas por ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, a administração adotou como estratégia solicitar os produtos à medida de sua necessidade, a fim de evitar perda de produtos por questões de validade.

Diante do exposto, por entender que o item se trata de uma questão de esclarecimento, e que aqui, procurou-se oferta essas informações. Pede-se entendimento e consideração.

## **8 Ocorrência**

**Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, do exercício de 2020, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 9.762.170,45. Ao compararmos este valor com os totais das Liquidações do exercício e dos Restos a Pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 11.146.335,90, apresentou uma diferença de R\$ 1.384.165,45, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, estando em desconformidade ao que determinam os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.2.1 “F” do Relatório de Análise).**

## **JUSTIFICATIVA**

O que temos a justificar é que da análise do caso em discussão, é que a comparação feita entre o Balancete de verificação e as liquidações do exercício está de acordo com relatório do Demonstrativo do Ativo Imobilizado com o registrado no Balanço Patrimonial, ocorre que o valor de R\$ 1.384.165,45, referem-se a demais investimentos permanentes contabilizado na 1.2.2.7.1.99.00.00.0000-DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES, portanto confirma não haver divergência, conforme demonstra nos quadros abaixo do relatório análise de prestação de contas: Em contraponto a essa divergência, pode-se relatar a congruência entre o registrado no Balanço Patrimonial na conta do Imobilizado é o mesmo registrado no Balancete de Verificação de Encerramento, conforme os relatórios em anexo. Essa uniformidade entre o Balanço Patrimonial de o Balancete de Verificação acontece porque há uma matriz externa para recepcionar as informações, informamos que extraído do SICAP/CONTÁBIL que comprova os lançamentos foram corrigidos no ano de 2022, diante do exposto, pedimos entendimento e cumprimento ao item, segue em anexo relatório no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Ativo Imobilizado.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

**TOTALIZADOR DE VALORES PARA A UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**

Campo	Total
Quantidade	4285
Saldo Inicial	R\$ 50.172.168,88
Aquisição (Entrada)	R\$ 16.779.848,25
Incorporação (Entrada)	R\$ 2.435.534,76
Recebido Por Doação (Entrada)	R\$ 0,00
Reavaliação (Entrada)	R\$ 0,00
Depreciação (Saída)	R\$ 2.866.661,12
Amortização (Saída)	R\$ 0,00
Exaustão (Saída)	R\$ 0,00
Redução Recuperável (Saída)	R\$ 0,00
Alienação (Saída)	R\$ 172.570,00
Concedido Por Doação (Saída)	R\$ 0,00
Baixa (Saída)	R\$ 0,00
Saldo Final	R\$ 66.348.320,77

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
 BALANÇO PATRIMONIAL

**Unidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

**Código Unidade Gestora:** 01.224.716/0001-35

**Remessa:** Exercício de 2022 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	2.435.534,76
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	2.435.534,76
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	66.348.320,77	50.172.168,88
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	23.557.256,88	19.597.554,35
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(12.535.501,28)	(9.684.515,26)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	55.356.093,55	40.273.703,07
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(30.328,38)	(14.653,28)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>74.033.390,40</b>	<b>60.318.674,75</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

## 9 Ocorrência

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.288.505,50), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Financeiro correto do exercício é um superávit financeiro no montante de R\$ 1.769.995,96. (Item 7.2.5 do Relatório de Análise).

### JUSTIFICATIVA

As despesas registradas na contabilidade de exercícios anteriores, referem-se a despesas que no seu curso normal são encerradas em dezembro, permitindo o empenho e pagamento no exercício seguinte, onde foram contabilizadas através de empenho estimativo e anulados os saldos ao final do exercício, atendendo as normas da contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme preceitua o art. 37 da Lei 4.320/64, reconhecendo a dívida na emissão das faturas, como o caso das despesas de água, energia e telefone.

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

## 10 Ocorrência

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é deficitário no montante de R\$ 7.401.816,01. (Item 8 do Relatório de Análise).

### JUSTIFICATIVA

As despesas registradas na contabilidade de exercícios anteriores, referem-se a despesas que no seu curso normal são encerradas em dezembro, permitindo o empenho e pagamento no exercício seguinte, onde foram contabilizadas através de empenho estimativo e anulados os saldos ao final do exercício, atendendo as normas da contabilidade Aplicada ao Setor

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

Público, conforme preceitua o art. 37 da Lei 4.320/64, reconhecendo a dívida na emissão das faturas, como o caso das despesas de água, energia e telefone.

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

## **11 Ocorrência**

**Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS-MS, em descumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório de Análise, Quadro 37).**

## **JUSTIFICATIVA**

O valor tido por diferença, não existe como demonstramos a seguir:

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 6º  
BIMESTRE DE 2020**

**RELATÓRIO DO APURADO PELO SIOPS**

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

Indicadores do Ente Federado		Transmissão
Indicador		Única
1.1	Participação da receita de impostos na receita total do Município	4,05 %
1.2	Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município	93,30 %
1.3	Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município	28,09 %
1.4	Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	90,81 %
1.5	Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município	41,05 %
1.6	Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	35,89 %
2.1	Despesa total com Saúde, em R\$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante	R\$ 840,04
2.2	Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	51,88 %
2.3	Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	4,96 %
2.4	Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	13,53 %
2.5	Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	3,61 %
2.6	Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00 %
3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	93,51 %
3.2	Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012	15,99 %

**Fonte: Exercício de 2020 Dados Homologados em 16/02/21 10:12:48**

A diferença é de 0,01, conforme Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2020 e o percentual APURADO PELO SIOPS.

Não houve descumprimento da aplicação do índice, pugna pelo conhecimento da presente justificativa e no mérito pelo provimento, reconhecendo que conheça do valor apurado por esta Corte de Contas, através Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2020, acima explanado, refletindo a real situação do FMS.

Pedimos consideração, que seja sanado o apontamento.

## 12 Ocorrência

A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, atingiu o percentual de 18,52% de Contribuição Patronal, sobre a Folha de Pagamento dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 8.212/1991. (Item 10.6.1 “b” do Relatório de Análise).

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

## JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que o município de Tocantinópolis, atingiu o percentual de 19,99% de Contribuição Patronal, sobre a Folha de Pagamento dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e não 18,52% mencionado na ocorrência, segue demonstrativo do Relatório de Análise nº 459/2022, item 10.6.1:

### 10.6.1. Regime Geral de Previdência Social

#### Quadro 39 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	17.838.595,69
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	4.939.042,51
III - Soma	(I+II)	22.777.638,20
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	4.552.837,37
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	19,99%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

Para o tanto invocamos o princípio da razoabilidade, que assevera: “A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”. (g.n).

Pedimos acatamento da justificativa, que seja sanado o apontamento.

6.3.2 Senhor **Francisco Anilton Feitosa da Costa**, Contador do Município de Tocantinópolis- TO, no período de 03/08/2020 a 31/12/2020, para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 459/2022 (Processo nº 3944/2021) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue:

### 1 Ocorrência

Não foi encontrado nos autos o Relatório de Gestão do SUS relativo ao último quadrimestre do exercício, Contas de Ordenador do Fundo de Saúde do Município (Processo nº 4414/2021), contemplando a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da IN TCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012. (Item 2.2 “b” do Relatório de Análise).

## JUSTIFICATIVA

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

O Relatório de Gestão informado à época evidenciou principalmente os aspectos orçamentários e financeiros da gestão da saúde, juntamos em anexo o Relatório Anual de Gestão – RAG, devidamente aprovado pelo Conselho, contendo o exigido no no artigo 5º, §1º da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013. **(Doc. 1)**

## 2 Ocorrência

As **Receitas Correntes Realizadas R\$ 59.443.791,33 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 55.381.952,00 correspondem em percentual a 107%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 4.900.604,31 em relação à Previsão Atualizada R\$ 8.609.860,00 equivalem em percentual a 57%, estando assim abaixo dos 65%, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 5.1 “b” do Relatório de Análise).**

### JUSTIFICATIVA

Os lançamentos de entrada de Receita de Capital foram bem abaixo do programado, devido a previsão inicial de lançamentos ser frustradas, já que as previsões de emendas parlamentares e convênios não se concretizaram em sua totalidade.

## 3 Ocorrência

**Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit orçamentário do exercício (R\$ 1.633.527,78), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 3.152.037,32. (Item 5.1.1 do Relatório de Análise).**

### JUSTIFICATIVA

A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, Decreto 62.115/1968:

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Quanto a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.

Segue em anexo cópia da relação de empenhos para comprovação (**Doc.2**)

Justificamos que se analisarmos tecnicamente o Relatório do sistema SICAP, Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (Balanço Orçamentário), de acordo com a estrutura e normas do PCASP, resta comprovada que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis possui Superávit Financeiro, pois de acordo com os valores efetivamente demonstrados no relatório Balanço Orçamentário Ordenador do exercício em 2020: conta 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 Superávit Financeiro (SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - utilizados para Créditos Adicionais) R\$ 3.963.372,11 subtraído (-) do Déficit Orçamentário(V) R\$ 1.633.527,78 é igual a um Superávit Financeiro de R\$ 2.329.844,33. Dessa forma, resta demonstrado que não houve Déficit Orçamentário no exercício em análise (2020), mas SUPERÁVIT de R\$ 2.329.844,33 e conforme quadro dos Ativos e passivos do Anexo 14 houve SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO de 3.288.505,50 no exercício de 2020, segue em anexo o Balanço Orçamentário. (**Doc.3**)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	4.815.079,81	5.438.436,19
ATIVO PERMANENTE	45.258.256,78	35.990.585,58
PASSIVO FINANCEIRO	1.526.574,31	761.222,16
PASSIVO PERMANENTE	8.992.257,84	9.535.478,70
Superávit Financeiro do Exercício (I)		3.288.505,50
Superávit Permanente do Exercício (II)		36.265.998,94
SALDO PATRIMONIAL		39.554.504,44

#### 4 Ocorrência

O Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise).

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos que no Ativo Realizável conta contábil nº. 1.1.2.5.1.99.00.00.0000 – Outras Dívidas Ativas Tributárias possui registro de Crédito Tributários a receber no valor de R\$ 304.049,17, portanto, resta comprovado a o registro de créditos à receber.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
 Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS		BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO					
Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35		Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado					
1.1.2.1.1.01.00.00.0000	IMPOSTOS	0,00	0,00	939.760,55	939.760,55	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.05.00.0000	IPÍU	0,00	0,00	116.867,03	116.867,03	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.0000	ITBI	0,00	0,00	27.841,51	27.841,51	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.0000	ISS	0,00	0,00	796.052,01	796.052,01	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00
1.1.2.5.1.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00
1.1.2.5.1.99.00.00.0000	DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00
1.1.2.5.1.99.01.00.0000	OUTRAS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00

Folha 0/01 - Gerado em 16/05/2023 09:05:35 - Exercício de 2020 / Balanço Consolidado - BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
 Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP/Contábil) assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E GESTOR em 15/04/2021 09:29:35. DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.205.2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Dados Públicos Brasileira - ICP-Brasil.

E ainda, a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos municípios com até 50.000 habitantes essa implantação no exercício de 2017, dando a esses o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2021, obrigatoriedade, dos registros contábeis a partir de 01/01/2022. Estamos comprometidos em atender as normas legais, pedimos atendimento e acompanhamento do assunto no decorrer do exercício.

**5 Ocorrência**

**Conforme evidenciado no Quadro 17 - Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$ 1.470,75 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 04/2016. Apresentar quais medidas de cobrança e/ou regularização do direito foram adotadas por parte da administração. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise).**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme podemos observar, os valores foram lançados nos Créditos Tributários a Receber, demonstrado no Relatório do Balancete Verificação de 2020, extraído do SICAP/CONTÁBIL, informamos que esse valor refere-se ao órgão Câmara Municipal, conforme demonstra o Balancete de Verificação – Encerramento/Ordenador e que já foi solicitado o recolhimento do valor aos cofres público municipal, conforme ofício anexo. **(Doc.4)**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
 Balancete Verificação - Encerramento

**Unidade:** CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
**Código Unidade Gestora:** 02.673.028/0001-15  
**Remessa:** Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO	36.723,11	0,00	2.222.415,03	2.236.239,34	82.880,82	0,00
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.015,11	0,00	2.214.630,06	2.217.154,03	1.600,33	0,00
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.00.0000	COMTA UNICA	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.1.02.01.00.00.0000	BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.1.1.1.02.01.00.00.0001	Conta - 19.950-8 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.870.082,88	1.870.082,88	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	DEMIAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.608,47	0,00	2.710,62	2.718,78	1.600,23	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	1.470,75	0,00	6,14	6,14	1.470,75	0,00
1.1.3.4.1.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDACAO	1.470,75	0,00	6,14	6,14	1.470,75	0,00
1.1.3.4.1.01.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	1.470,75	0,00	6,14	6,14	1.470,75	0,00
1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM CC BANCARIA A APLURAR NO EXERCICIO - FINANCEIRO	0,00	0,00	6,14	6,14	0,00	0,00
1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM CC BANCARIA A APLURAR DO EXERCICIO ANTERIOR - PERMANENTE	1.470,75	0,00	0,00	0,00	1.470,75	0,00

Página 1/9 - Gerado em 26/05/2023 11:29:04 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO / CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
 Documento gerado com base nos dados informados pelo meio do sistema integrado de controle e Auditoria Pública-SICAP/TC2023, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/05/2023 14:21:16, DIGITALMENTE, conforme IN TC2021 Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que institui a  
 009-ESTRUTURA DE CARGOS PÚBLICOS 009/2018 - ICP/2018.

Ademais, em relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, deve-se levar em consideração a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP.

O mesmo estabeleceu os prazos para a efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como, para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos Municípios essa implantação, em deferimento à referida portaria, pedimos que o presente apontamento seja ressalvado, e informamos que será efetivamente observado esses prazos, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis.

Ressalta-se que atentaremos para o cumprimento de todas e quaisquer normas e dentro dos prazos estabelecidos, logo, todas as providências cabíveis para atender e cumprir os registros dos direitos/obrigações previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Pugna-se pelo princípio da razoabilidade que representa bem tal fato, vejamos: “o princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto”. (g.n).

Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

## **6 Ocorrência**

**Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil “11561... - Almojarifado - Consolidação”, bem como da conta contábil “331... - Uso de Material de Consumo” no mês de dezembro, no valor total de R\$ 2.279.284,68, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise, Quadro 19).**

### **JUSTIFICATIVA**

Justificamos que o sistema de informática de gerenciamento do estoque não estava alimentando as informações das baixas dos estoques no sistema de contabilidade, razão pela qual no mês de dezembro foram realizados os ajustes contábeis dos saldos em almojarifado para encerramento do exercício financeiro do município.

Diante do exposto, por entender que o item se trata de uma questão de esclarecimento, e que aqui, procurou-se oferta essas informações. Pede-se entendimento e consideração.

## **7 Ocorrência**

**O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 585.042,40 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.019.850,54, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 “d” do Relatório de Análise).**

### **JUSTIFICATIVA**

O município possui armazenamento de estoque em almojarifado suficiente para atender o mês seguinte. Isto porque, quase todas as aquisições são destinadas ao consumo imediato, sem necessidade de estocagem e com rigorosos controles de entrada e saída, sendo em grande parte composto por medicamentos e materiais hospitalares e materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, papelaria e suprimentos de informática, combustível que a legislação não permite o estoque do mesmo e peças para veículos e outros.

Esclarecemos ainda que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pelo fundo e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços de que necessitam.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

Como as compras foram firmadas por ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, a administração adotou como estratégia solicitar os produtos à medida de sua necessidade, a fim de evitar perda de produtos por questões de validade.

Diante do exposto, por entender que o item se trata de uma questão de esclarecimento, e que aqui, procurou-se oferta essas informações. Pede-se entendimento e consideração.

## **8 Ocorrência**

**Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, do exercício de 2020, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 9.762.170,45. Ao compararmos este valor com os totais das Liquidações do exercício e dos Restos a Pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 11.146.335,90, apresentou uma diferença de R\$ 1.384.165,45, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, estando em desconformidade ao que determinam os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.2.1 “F” do Relatório de Análise).**

## **JUSTIFICATIVA**

O que temos a justificar é que da análise do caso em discussão, é que a comparação feita entre o Balancete de verificação e as liquidações do exercício está de acordo com relatório do Demonstrativo do Ativo Imobilizado com o registrado no Balanço Patrimonial, ocorre que o valor de R\$ 1.384.165,45, referem-se a demais investimentos permanentes contabilizado na 1.2.2.7.1.99.00.00.0000-DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES, portanto confirma não haver divergência, conforme demonstra nos quadros abaixo do relatório análise de prestação de contas: Em contraponto a essa divergência, pode-se relatar a congruência entre o registrado no Balanço Patrimonial na conta do Imobilizado é o mesmo registrado no Balancete de Verificação de Encerramento, conforme os relatórios em anexo. Essa uniformidade entre o Balanço Patrimonial de o Balancete de Verificação acontece porque há uma matriz externa para recepcionar as informações, informamos que extraído do SICAP/CONTÁBIL que comprova os lançamentos foram corrigidos no ano de 2022, diante do exposto, pedimos entendimento e cumprimento ao item, segue em anexo relatório no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Ativo Imobilizado.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

**TOTALIZADOR DE VALORES PARA A UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**

Campo	Total
Quantidade	4285
Saldo Inicial	R\$ 50.172.168,88
Aquisição (Entrada)	R\$ 16.779.848,25
Incorporação (Entrada)	R\$ 2.435.534,76
Recebido Por Doação (Entrada)	R\$ 0,00
Reavaliação (Entrada)	R\$ 0,00
Depreciação (Saída)	R\$ 2.866.661,12
Amortização (Saída)	R\$ 0,00
Exaustão (Saída)	R\$ 0,00
Redução Recuperável (Saída)	R\$ 0,00
Alienação (Saída)	R\$ 172.570,00
Concedido Por Doação (Saída)	R\$ 0,00
Baixa (Saída)	R\$ 0,00
Saldo Final	R\$ 66.348.320,77

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
 BALANÇO PATRIMONIAL

**Unidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

**Código Unidade Gestora:** 01.224.716/0001-35

**Remessa:** Exercício de 2022 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	2.435.534,76
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	2.435.534,76
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	66.348.320,77	50.172.168,88
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	23.557.256,88	19.597.554,35
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(12.535.501,28)	(9.684.515,26)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	55.356.093,55	40.273.703,07
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(30.328,38)	(14.653,28)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>74.033.390,40</b>	<b>60.318.674,75</b>

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

## 9 Ocorrência

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.288.505,50), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Financeiro correto do exercício é um superávit financeiro no montante de R\$ 1.769.995,96. (Item 7.2.5 do Relatório de Análise).

## JUSTIFICATIVA

As despesas registradas na contabilidade de exercícios anteriores, referem-se a despesas que no seu curso normal são encerradas em dezembro, permitindo o empenho e pagamento no exercício seguinte, onde foram contabilizadas através de empenho estimativo e anulados os saldos ao final do exercício, atendendo as normas da contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme preceitua o art. 37 da Lei 4.320/64, reconhecendo a dívida na emissão das faturas, como o caso das despesas de água, energia e telefone.

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

## Do Pedido

Seja recebida e determinada juntada da presente alegação de defesa, juntamente com a documentação que instrui, considerando sanadas às falhas apontadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 459/2022, entendemos que as mesmas foram corrigidas ou sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela REGULARIDADE DAS CONTAS, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.



PREFEITURA DE  
**TOCANTINÓPOLIS**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**  
**ADM: 2021/2024**

Tocantinópolis/TO, 09 dias do mês de maio de 2023.

PAULO  
GOMES DE  
SOUZA:95070184172  
184172  
*Paulo Gomes de Souza*  
*Gestor*

Assinado de forma digital por PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172  
Dados: 2023.05.09 10:03:52 -03'00'

FRANCISCO ANILTON  
FEITOSA DA  
COSTA:59044411187

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANILTON FEITOSA DA COSTA:59044411187  
Dados: 2023.05.09 12:03:59 -03'00'

*Francisco Anilton Feitosa da Costa*  
*Contador*